



LEI Nº 2249/2022
DE 13 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre a colocação e permanência de caçambas de coleta de terra e entulho nas vias e logradouros públicos, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a utilização de via e logradouro público para colocação e permanência de caçamba de terra e entulho proveniente de construção, reforma ou demolição, observado o seguinte:

I. na pista de rolamento, a caçamba deve ser instalada ao lado do alinhamento da guia da calçada (meio-fio), em sentido longitudinal ou com inclinação em direção ao eixo da pista, desde que o espaço ocupado não ultrapasse 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura.

II. no passeio a instalação de caçamba deve preservar uma faixa livre para circulação de pedestre com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

III. a instalação de caçambas em grupos de duas em duas, preservará uma distância mínima de 10m (dez) metros entre cada grupo.

§1º - O tempo de permanência máximo, por caçamba, nos locais de estacionamento é de 04 (quatro) dias.





§2º - Na área central da cidade a retirada e colocação das caçambas deverá priorizar os seguintes horários:

- I. até às 8:00 (oito) horas e depois das 18:00 (dezoito) nos dias úteis;
- II. até às 8:00 (oito) horas e depois das 14:00 (quatorze) horas nos sábados;

Art. 2º - É vedada a colocação de caçamba nos seguintes casos:

- I. a menos de 5m (cinco metros) do bordo do alinhamento da via transversal;
- II. nos locais sinalizados com placa de regulamentação "proibido parar e/ou estacionar", exceto mediante autorização expressa do órgão de trânsito municipal;
- III. em desacordo com o art. 181 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O responsável pela caçamba deverá sinalizar a via, durante a colocação e remoção, com pelo menos três cones refletivos, para segurança dos veículos e pedestres.

Parágrafo Único: O veículo destinado ao transporte da caçamba deverá ter as rodas calçadas, durante a colocação e remoção.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública promover o licenciamento e a fiscalização das empresas prestadoras de serviço, construtoras, concessionárias, executoras de serviços e operadores autônomos que utilizarem desta modalidade de coleta de entulho e terra, que deverão atender as disposições de legislação municipal de posturas, edificações e meio ambiente.





Art.5º - O licenciamento da empresa ou autônomo ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I. comprovante de recolhimento, com validade para um ano, da taxa de valor equivalente a 0,5 (meia) UFMP - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Perdizes, por caçamba;

II. atendimento das normas municipais de bota-fora, quando da operação desta modalidade de coleta;

III. indicação do número de caçambas a serem utilizadas para a modalidade de serviço tratada nesta lei;

IV. comprovação de capacidade não superior a 7m³ (sete metros cúbicos) por caçamba;

V. pintura da caçamba em cor viva e com adesivos refletivos nos lados estreitos (frente e traseira quando colocadas ao lado da calçada);

VI. cada lado mais estreito da caçamba deve conter ao menos 01 adesivo refletivo na mesma cor da caçamba ou não, na medida mínima cada de 15 cm x 15 cm e outras 02 faixas refletivas em duas cores (branco e vermelho) na medida mínima de 5 cm por 20 cm.

VII. identificação, pintada nas laterais da caçamba, do nome da empresa;

VIII. proibição de qualquer propaganda afixada ou pintada na caçamba.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. notificação direta, por Aviso de Recolhimento - AR, ou por edital;

II. multa diária equivalente a 0,5 (meia) UFMP - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Perdizes, por caçamba, aplicada em dobro da reincidência;





- III. apreensão da caçamba;
- IV. suspensão da licença.

§1º - No caso do não atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º, aplicar-se-á diretamente as penalidades previstas nos incisos II e III deste artigo, cobrando-se do infrator todas as despesas com apreensão e guarda que o Poder Público tiver que suportar, acrescidas da taxa de 0,5 (meia) UFMP - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Perdizes, diária por caçamba apreendida.

§2º - A multa relacionada à permanência máxima, horário, posicionamento ou colocação da caçamba será cobrada do prestador licenciado para o serviço.

Art. 7º - O órgão Competente do Poder Executivo poderá determinar a retirada de caçamba, mesmo nos locais autorizados por esta Lei quando, excepcionalmente, a mesma venha a causar transtornos ao fluxo de trânsito ou segurança de veículos e pedestres.

Art. 8º - Fica fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para as empresas e autônomos em operação se adequarem ao estabelecido nesta Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 13 de julho de 2022.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

